



Estado de Goiás

# Câmara Municipal de Anicuns

*"O temor do Senhor é o princípio da sabedoria."*  
(Provérbios 1:7)

## AUTUAÇÃO

**ASSUNTO:** *Projeto de Lei do Executivo Nº 026/2021*

Local: Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns

Certifico que no dia 18 de outubro de 2021 autuei nesta secretaria o **Projeto de Lei do Executivo Nº 026/2021**: "Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá outras providências."

Secretaria da Câmara Municipal de Anicuns 18 de outubro de 2021.

**Diretor dos Trabalhos da Câmara Municipal de Anicuns**



Estado de Goiás  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS

PROJETO DE LEI Nº. 26 DE 06 DE outubro DE 2021

**"Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá Outras Providências".**

**PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ELE sanciona a seguinte lei.

**Art. 1º - Fica criada no Município de Anicuns, Estado de Goiás, a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com as finalidades complementares e subsidiárias, nas atividades típicas de prevenção e combate a focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.**

**§1º - Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, serão membros da sociedade local, com os fins de ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.**

**§2º - Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.**

**Art. 2º - A participação do brigadista na Brigada de Incêndio Municipal, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, bem como não gera preferência, em igualdade e condições, nas licitações e concursos públicos, prevalecendo presunção de idoneidade moral.**

**Art. 3º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais da defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:**



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS**

---

I. brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município de Anicuns e integrada por voluntários, para a execução complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;

II. proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;

III. medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.

**Art. 4º** - Para o exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.

Parágrafo Único - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito da situação de fato.

**Art. 5º - São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:**

**I – Da prevenção:**

a) realizar e/ou auxiliar nos levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;

b) registrar quando necessário, pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;

c) auxiliar na execução dos planos de construção e manutenção de aceiros;

d) auxiliar nas ações de queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença ambiental para a sua realização;

e) participar das campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;

f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPI's.



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS**

---

**II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:**

a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPIs solicitados;

b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.

**III - Da recuperação de áreas queimadas:**

a) a brigada juntamente com a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;

b) a SEMMA e a Brigada, irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;

c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.

**IV – Proatividades:**

a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiros;

b) buscas e salvamentos em situações de riscos não extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

**Art. 6º - A Brigada Voluntária Civil, será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e, deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR nº. 14.023/1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria ou convênio firmado com o município de Anicuns, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.**

**Parágrafo Único -** O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal, depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, por empresa ou entidade que possua homologação junto a órgãos competentes.

**Art. 7º - É assegurado ao brigadista voluntário municipal:**

I - Equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município, as bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessário para cada caso;



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS**

---

II – Reciclagem periódica.

§1º - Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

§2º - Cabe a SEMMA em conjunto com o Corpo de Bombeiros, fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

**Art. 8º - Os Brigadistas Voluntários, a critério da Administração Pública Municipal, poderão fazer jus a um auxílio no valor de até 1,00 UFIA, por dia de efetiva atividade no combate aos incêndios e queimadas.**

**Art. 9º** - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal, será computado para todos os efeitos como carga horária trabalhada, se exercido:

I – Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado, consorciado ou vizinho;

II – Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III – em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

**Art. 10** - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo, empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.

**Art. 11** - A Gestão Administrativa da **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios**, caberá a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma coordenada e integrada com os demais órgãos da administração pública municipal, em especial os responsáveis pelas políticas públicas sociais, urbanas e rurais.

**Art. 12** - Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 13** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar e normatizar qualquer ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos



**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS**

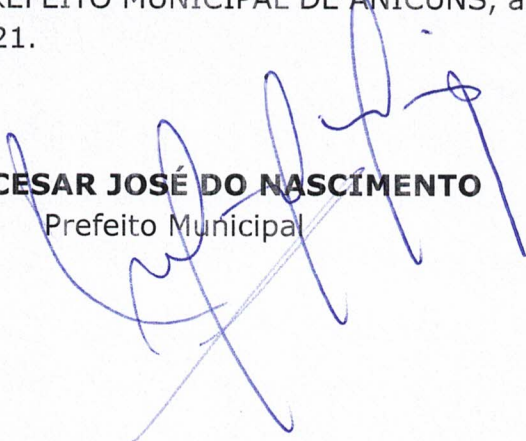
---

termos do inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANICUNS, aos 06 dias do mês de outubro de 2021.

**PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal





**Estado de Goiás**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANICUNS**

OFICIO GAB Nº 149 /2021.

EM, 06 DE outubro DE 2021.

SENHOR PRESIDENTE;

Ao cumprimentá-los, a Prefeitura de Anicuns, por seu Prefeito Municipal, tem a grata satisfação de passar as mãos de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 26 /2021 de 06 de outubro de 2021, para apreciação e deliberação dos Ilustres Membros desse Poder Legislativo, que **"Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá Outras Providências"**.

Considerando que no município de Anicuns, não há guarnição do corpo de Bombeiros e o mais próximo fica distante para atender rapidamente as urgências no combate aos incêndios.

Considerando que a criação desta brigada, auxiliaria em muito no combate aos incêndios urbano e rural, evitando assim a perda de patrimônios e prejuízos irre recuperáveis a fauna e a flora em todo o seu ecossistema.

Levando em consideração, que em época de estiagem o clima fica seco, o que propícia o aumento dos focos de incêndios nos perímetros citados.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Cordialmente;

**PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO**  
Prefeito Municipal

Exmo. Srº.  
Vereador Weldon Bastos  
**DD. Presidente da Câmara Municipal**  
**N E S T A**

## Comissão de Constituição e Justiça

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 026/2021, que **“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Após discussões aos termos do referido projeto esta Comissão emite parecer pela constitucionalidade do mesmo.

É, portanto, favorável ao prosseguimento de seu trâmite.

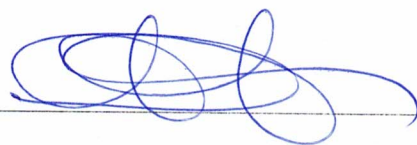
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 26 de outubro de 2021.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Ironi Felipe de Brito



Secretário da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Relator da Comissão – Forllan da Silva Torres



## Comissão de Redação

PARECER.

Senhor Presidente

Senhores(as) Vereadores(as)

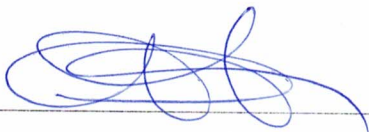
Esta Comissão Técnica da Casa, reunida nesta data, deliberou sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 026/2021, que **“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá outras providências”**.

RELATÓRIO: Conclui-se que o presente projeto teve sua elaboração respeitando a lógica gramatical.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Anicuns, 26 de outubro de 2021.

### VOTOS FAVORÁVEIS:

Presidente da Comissão – Cássio Rodrigues Vieira



Secretário da Comissão – Forllan da Silva Torres



Relator da Comissão – Ironi Felipe de Brito



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 036/2021.**

*“Cria a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com a Finalidade de prevenir e combater focos de Incêndios Florestais e Queimadas Urbanas e dá Outras Providências”.*

**PAULO CESAR JOSÉ DO NASCIMENTO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANICUNS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e ELE sanciona a seguinte lei.

*Art. 1º - Fica criada no Município de Anicuns, Estado de Goiás, a Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, com as finalidades complementares e subsidiárias, nas atividades típicas de prevenção e combate a focos de Incêndios florestais e queimadas urbanas e medidas correlatas, inclusive no apoio às ações de defesa civil.*

*§1º - Os integrantes da Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios, serão membros da sociedade local, com os fins de ampliar a participação e a iniciativa popular na busca de soluções de problemas ambientais.*

*§2º - Os voluntários poderão ser servidores ou funcionários, mesmo terceirizados, de um ou mais órgãos, entidades ou empresas, públicos ou privados.*

*Art. 2º - A participação do brigadista na Brigada de Incêndio Municipal, não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim e é considerada serviço público relevante, bem como não gera preferência, em igualdade e condições, nas licitações e concursos públicos, prevalecendo presunção de idoneidade moral.*

*Art. 3º - Para efeito desta Lei são adotadas as definições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as estipuladas por organismos internacionais e nacionais da defesa civil e combate a incêndios e regularmente seguidas pelos órgãos congêneres e, em especial as seguintes:*

*I - brigada de incêndio: grupo constituído no âmbito do Município de Anicuns e integrada por voluntários, para a execução complementar e subsidiária, das atividades de prevenção e combate a incêndios e medidas correlatas, inclusive de apoio às ações de defesa civil;*

*II - proteção e defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social;*

*III - medidas correlatas: as de busca, resgate, salvamento, primeiros socorros e encaminhamento para atendimento médico de urgência.*

*Releitura  
22.11.21  
Cel*

*Art. 4º - Para o exercício de suas atividades, a brigada municipal poderá colaborar ou atuar conjuntamente com unidades ou frações do Corpo de Bombeiros, de outros órgãos da União e do Estado ou de congêneres de Municípios vizinhos.*

*Parágrafo Único - Nos casos de atuação subsidiária, tendo integrantes seus como primeiros agentes a atuarem diante de evento crítico, a brigada transferirá o caso para autoridade ou agente do órgão competente que se apresente, seja de bombeiros ou de defesa civil, prestando-lhe todas as informações e o apoio necessário, e mantendo registro circunstanciado a respeito da situação de fato.*

*Art. 5º - São objetivos da Brigada Voluntária Civil de Combates a Incêndios:*

*I – Da prevenção:*

*a) realizar e/ou auxiliar nos levantamentos de áreas de riscos para compor mapas de zonas de perigo;*

*b) registrar quando necessário, pontos de coletas de água para futuros combates a incêndios florestais nas áreas de riscos;*

*c) auxiliar na execução dos planos de construção e manutenção de aceiros;*

*d) auxiliar nas ações de queima controlada, quando necessário. Devendo neste caso, ser elaborado plano de queima, nos moldes exigidos pelos órgãos de meio ambiente e com licença ambiental para a sua realização;*

*e) participar das campanhas de educação ambiental, visando sempre a realidade de cada região no município, associando-se sempre a todos os eventos regionais;*

*f) cuidar da manutenção e guarda das ferramentas e equipamentos de proteção a incêndios – EPIs.*

*II- Do combate a incêndios florestais e queimadas urbanas:*

*a) a brigada será acionada quanto ao evento de sinistros florestais e queimadas urbanas e, imediatamente enviar reforços necessários, apoio logístico e ferramentas de EPIs solicitados;*

*b) a cada ocorrência deverá ser registrado todos os dados possíveis para o banco de dados, principalmente em relatório.*

*III - Da recuperação de áreas queimadas:*

*a) a brigada juntamente com a SEMMA - Secretaria Municipal de Meio Ambiente deverá elaborar com sua equipe, plano de recuperação contando com o apoio de toda instituição;*

*b) a SEMMA e a Brigada, irá procurar os recursos necessários para a realização do projeto de recuperação, privilegiando sempre as áreas ciliares;*

*c) o trabalho de recuperação quando realizado em áreas particulares deverá ser solicitada a autorização ao proprietário.*

*IV – Proatividades:*

*a) apoio a solicitações do Corpo de Bombeiros;*

b) buscas e salvamentos em situações de riscos não extremos;

c) apoio a operações de contenção de substâncias químicas.

**Art. 6º** - A Brigada Voluntária Civil, será composta por pessoas voluntárias e habilitadas para prevenir e atuar em caso de incêndios e, deverão ter frequentado um curso de formação, conforme NBR nº. 14.023/1997, a ser ministrado por órgãos competentes, mediante parceria ou convênio firmado com o município de Anicuns, além daquelas oferecidas anualmente para atualização dos protocolos de atuação.

**Parágrafo Único** - O exercício da atividade de brigadista voluntário municipal, depende de aprovação em curso de formação e de reciclagem periódica, conforme dispuserem as normas suplementares estaduais e municipais, cujas instruções serão ministradas por Corpo de Bombeiros Militar, por empresa ou entidade que possua homologação junto a órgãos competentes.

**Art. 7º** - É assegurado ao brigadista voluntário municipal: -

I - Equipamentos de proteção e uniforme especial às expensas do Município, as bombas costal anti-incêndio, queimadores pinga fogo, mochila anti-incêndio, abafadores de fogo/incêndio, extintores, caminhão pipa, e demais equipamentos que a coordenação e o corpo de bombeiros julgar necessário para cada caso;

II - Reciclagem periódica.

§1º - Pode ser estipulado, em favor dos brigadistas voluntários, seguro de vida em grupo, por iniciativa de terceiros.

§2º - Cabe a SEMMA em conjunto com o Corpo de Bombeiros, fixar os currículos para os cursos de formação e reciclagem e aprovar os uniformes dos brigadistas voluntários, sendo vedada qualquer semelhança com os fardamentos militares.

**Art. 8º** - Os Brigadistas Voluntários, a critério da Administração Pública Municipal, poderão fazer jus a um auxílio no valor de até 1,00 UFIA, por dia de efetiva atividade no combate aos incêndios e queimadas.

**Art. 9º** - O horário cumprido como brigadista voluntário municipal, será computado para todos os efeitos como carga horária trabalhada, se exercido:

I - Em situação real, na área do Município ou de outro Município conveniado, consorciado ou vizinho;

II - Nas dependências de órgão público, entidade ou empresa, ainda que a título de formação, reciclagem ou treinamento;

III - em outro local durante o horário de trabalho, mediante liberação do empregador.

**Art. 10** - A brigada municipal poderá receber, para aplicação exclusiva na execução de suas atividades, além de recursos oriundos de dotações orçamentárias, também doações, legados, subsídios e subvenções públicas de qualquer esfera governamental, ou de entidades e empresas de natureza privada ou, ainda, de governo,

*empresa ou entidade estrangeira, ficando esses recursos sujeitos à fiscalização prevista na legislação específica.*

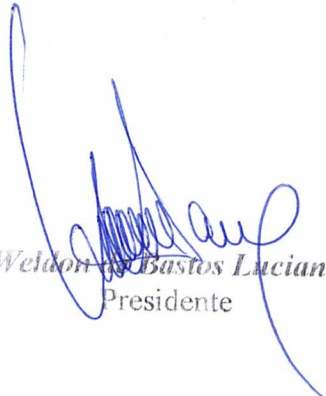
*Art. 11 – A Gestão Administrativa da **Brigada Voluntária Civil de Combate a Incêndios**, caberá a SEMMA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de forma coordenada e integrada com os demais órgãos da administração pública municipal, em especial os responsáveis pelas políticas públicas sociais, urbanas e rurais.*

*Art. 12 – Para atender as despesas com a execução da presente lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a utilizar os recursos próprios constantes no orçamento, ou se necessário, abrirá por Decreto, crédito especial, utilizando os recursos disponíveis, conforme determina o § 1º, incisos I ao IV, do Art. 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.*

**Art. 13** - Fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a regulamentar e normatizar qualquer ato necessário ao pleno cumprimento desta Lei, nos termos do inciso VI, do artigo 71, da Lei Orgânica deste Município.

*Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

**CÂMARA MUNICIPAL DE ANICUNS**, Estado de Goiás, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um (09/11/2021).



Weldon de Bastos Luciano  
Presidente



Diogo Louredo Teles e Silva  
1ª Secretário

Aldanice Pereira da Luz Santana  
2º Secretário(a).